



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETO MUNICIPAL N° 12 / 2021

“Institui Medidas Sanitárias Extraordinárias para Fins de Prevenção e de Enfrentamento à Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (Covid-19) no Âmbito Do Município de Vicente Dutra-RS e Dá Outras Providências”.

TOMAZ DE AQUINO ROSSATO, Prefeito Municipal de Vicente Dutra, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Carta Constitucional Brasileira de 1988;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto, de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reiterando a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

CONSIDERANDO que Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, alterou o Decreto Estadual nº 55.240/2020, que instituiu o Distanciamento Social Controlado, especificamente no art. 21, para fins de implementar a possibilidade de cogestão da sistemática de enfrentamento e contenção da infecção humana por COVID-19, no território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

CONSIDERANDO a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341-DF;

CONSIDERANDO que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemia de COVID-19 devem atender ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO os novos decretos emitidos pelo Governo do Estado, a saber: Decreto 55.766, Decreto 55.767, Decreto 55.768, Decreto 55.769, todos do dia 22/02/2021;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



DECRETA

Art. 1º. Ficam adotadas as medidas definidas no Decreto Estadual nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o qual institui medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a serem aplicadas no âmbito do Município de Vicente Dutra a contar desta data de 20 de fevereiro de 2021, conforme a seguir.

Art. 2º. Ficam determinadas, em todo o território do Município de Vicente Dutra, em caráter extraordinário, **no período compreendido entre as 22h do dia 20 de fevereiro de 2021 e as 5h do dia 2 de março de 2021**, as seguintes medidas sanitárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19):

I - vedação de abertura para atendimento ao público, bem como de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as **20h e as 5h**; e

II - vedação da realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados, durante o horário compreendido entre as **20h e as 5h**, aí incluídos todos os logradouros públicos (praças, ginásio de esportes e demais locais);

III - vedação de permanência de clientes nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera de todo e qualquer estabelecimento, durante o horário compreendido entre as **20 horas e as 05 horas**, ressalvados os supermercados, que poderão concluir o atendimento dos consumidores que tenham ingressado até as 20 horas, deste que não ultrapasse as 21 horas.

§ 1º. Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, lojas, restaurantes, bares, pubs, centros comerciais, agências bancárias, cinemas, teatros, auditórios, clubes, ginásios e quadras esportivas, casas de shows, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande fluxo de pessoas.

§ 2º. Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas e odontológicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vicente Dutra

CNPJ: 87.612.883/0001-79



VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas; e

VIII - hotéis e similares.

IX - órgãos públicos prestadores de serviços essenciais.

X- concessionários prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Aplicam-se, no que não conflitar com o presente Decreto, as medidas sanitárias permanentes e segmentadas definidas nos termos do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, adotando-se os protocolos da bandeira VERMELHA no âmbito do município.

Art. 4º. As autoridades públicas deverão e os cidadãos poderão exigir de qualquer pessoa, o cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único - Fia criado o Centro de Operações Emergências em Saúde - COE, para receber denúncias e pedido de orientações e informações das ações de enfrentamento à Covid-19, com atendimento nos seguintes números de telefone: 055 3737 1150, da Secretaria Municipal de Saúde; e celular 055 99626 8543.

Art. 5º. O Município Vicente Dutra, no âmbito de suas competências e mediante requisição de apoio à Brigada Militar, realizará a fiscalização, pelos órgãos municipais responsáveis e/ou a instituição citada, acerca do cumprimento das proibições e das determinações estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Constitui crime, nos termos do disposto no art. 268 do Código Penal, infringir determinação do Poder Público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

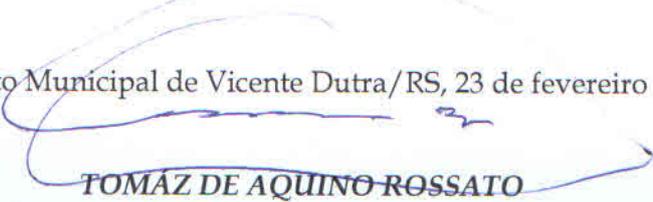
Parágrafo único. As autoridades deverão adotar as providências cabíveis para a punição, cível, administrativa e criminal, bem como para a prisão, em flagrante, quando for o caso, de todos aqueles que descumprirem ou colaborarem para o descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. O Município de Vicente Dutra/RS, além das disposições e critérios definidos neste decreto, adota-se as medidas referentes à bandeira vermelha.

Art. 8º. O presente decreto municipal poderá sofrer alterações, de acordo com a necessidade que se apresentar, considerando-se as medidas necessárias para a prevenção e enfrentamento da pandemia do Covid-19.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário ao presente ato, este decreto municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vicente Dutra/RS, 23 de fevereiro de 2021.


TOMÁZ DE AQUINO ROSSATO

Prefeito Municipal